



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

PORTARIA COREN-ES Nº. 407/2023

Designa colaboradores para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético para analisar o PAD nº. 2539/2018 (PED nº 01/2019).

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso de competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022 emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO o art. 08º da Resolução Cofen nº. 706/2022, que dispõe que, a CIPE será constituída por 03 (três) membros, designados pela Presidente do respectivo Conselho, dentre os empregados públicos e/ou colaboradores todos profissionais de enfermagem, cujos integrantes deverão ser de categoria igual ou superior ao do denunciado, sob a coordenação de um dos membros nomeados pelo Presidente do Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 01ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/01/2019, a Decisão Coren-ES nº. 06/2019 e tudo mais que consta no PAD nº 2539/2018;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 706/2022, em vigor desde 10/04/2023;

CONSIDERANDO o documento da Colaboradora Rejane da Silva Amorim, que assessora às CIPE, constante às fls. 132/133;

CONSIDERANDO o documento de fl. 138 contendo as indicações de colaboradores para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético do PAD nº 2539/2018, emitido em 08/08/2023, bem como o Despacho Presidencial Manual de fl. 138, emitido em 09/08/2023;



Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º - Designar os colaboradores abaixo, sob a coordenação da primeira, para constituírem Comissão de Instrução de Processo Ético e reanalisarem a denúncia formulada pela Técnica de Enfermagem I. R. G., em desfavor do Técnico de Enfermagem R. A. J., referente aos fatos que envolve suposta infração ao artigo nº 113, incisos I, II e VI do Código de Ética dos Profissionais Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, conforme consta na Decisão Coren-ES nº 006/2019 (fl. 32).

- I- Carla Renata Pacheco - Coren-ES 150123-ENF (Coordenadora);
- II- Naara Samora de Oliveira - Coren-ES 554150-TE (Secretária);
- III- Rejane da Silva Amorim - Coren-ES 193874-ENF (Vogal).

Art. 2º - A comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para instrução do processo, na forma do art. 10 da Resolução Cofen nº. 706/2022, oportunizando à denunciada o amplo direito de defesa e do contraditório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as Portarias Coren-ES nº 110/2019; 208/2019; 288/2019 e 053/2021.

Vitória (ES), 11 de agosto de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário